



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

LEI N° 1.405/2018

“Estabelece normas e procedimentos para os empreendedores na aprovação de projetos de sistema de água e sistema de esgotamento sanitário, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e lodos originários da operação de unidades de tratamento individuais residenciais e industriais de novos empreendimentos imobiliário, industrial e para as localidades em que não constam os serviços de coleta dos esgotos sanitários na área urbana do Município de Senador Firmino e dá outras providências”.

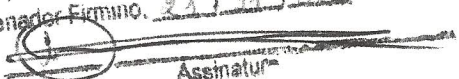
A Câmara Municipal de Senador Firmino aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a proceder à regularização dos loteamentos ou construções urbanas que se encontram em desacordo com as posturas municipais, amparado pelas seguintes legislações:

- a) NBR 7229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- b) NBR 13969 – Tanques sépticos – Unidades de Tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação;
- c) NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público;
- d) NBR 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;
- e) NBR 9814 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário;
- f) NBR 10156 – Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água;
- g) NBR 12207 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário;
- h) NBR 12208 – Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário;
- i) NBR 12209 – Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário;
- j) NBR 12212 – Projeto de poço para captação de água subterrânea;
- k) NBR 12214 – Projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público;
- l) NBR 12215 – Projeto de adutora de água para abastecimento público;
- m) NBR 12217 – Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público;
- n) NBR 12587 – Cadastro de sistema de esgotamento sanitário.

Art. 2º - Os projetos do sistema de abastecimento de água e do sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitários, antes de sua aprovação pelo Município através da Secretaria Municipal de Obras, devem ser submetidos para a Autarquia – Serviço

Certifico que a matéria foi anexada e publicada
Mural da Prefeitura Municipal de Senador Firmino
no período de 07/11/18 a 24/11/18
Senador Firmino, 24/11/18


Assinatura



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para que este emita o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional (AVTO) do abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário.

Art. 3º - O serviço Autônomo de Água e Esgoto terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, depois de protocolizado o pedido pelo empreendedor, para a emissão do Atestado de Viabilidade Técnica Operacional (AVTO), devendo ser verificado os seguintes requisitos:

§ 1º Para o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos, serão verificados pelo SAAE: – Diâmetro nominal mínimo de 150 mm (DN 150); – Verificação da velocidade (para cada trecho, devem ser maiores que a velocidade crítica); – Tensão trativa mínima de 1,0 Pa; – Vazão mínima de 1,5 L/s (deve ser adotado este valor quando a vazão real for menor); – Verificação das declividades (devem ser maiores que as mínimas, para cada trecho); – Traçado das redes (atendimento de todos os lotes); – Recobrimento mínimo das redes de acordo com os padrões de valas do SAAE; – Especificação dos materiais a serem empregados; – Detalhamento de caixas diversas; – Existência de equipamentos e suas respectivas especificações e detalhamentos; – Planilhas de cálculo.

§ 2º Bombeamentos, serão verificados pelo SAAE: – Cotas de sucção e recalque; – Vazão e AMT; – Existência de projeto eletromecânico e de instalação elétrica, com respectivas ART's; – Especificação dos equipamentos; – Detalhamento dos quadros de comando.

§ 3º Reservatórios, serão verificados pelo SAAE: – Volume útil; – Nível mínimo e máximo; – Sistema de entrada e saída (deve ser evitada entrada afogada); – Especificação do material empregado; – Existência de Projeto Estrutural e de Fundações, com respectivas ART's.

§ 4º Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), serão verificados pelo SAAE: – Vazões de projeto; – Sistema de tratamento e otimização do consumo de energia elétrica, produtos químicos e pessoal para operação; – Plantas com detalhamentos de todos os elementos e dispositivos do tratamento; – Eficiência do sistema proposto e atendimento de padrões ambientais; – Tratamento e destinação de lodos; – Facilidade de operação e manutenção; – Existência de projetos específicos e respectivas ART's.

§ 5º O Atestado de Viabilidade Técnica emitido pelo SAAE terá validade de 6 (seis) meses, contados da data de emissão do mesmo, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, a critério do SAAE. Este documento comprova a capacidade do SAAE de abastecer o empreendimento com água tratada em boas condições de vazão, pressão e qualidade, bem como de administrar e operar seus Sistemas de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários.

§ 6º Serão fornecidos pelo SAAE: – Informação do Ponto de Tomada, com pressão dinâmica, cota e rede existente; – Nível máximo de reservatório ou pressão de recalque de bombeamento (informação de pressão estática máxima); – Informação do Ponto de Emissão (se existente), com identificação do corpo receptor, cota, bacia e sub-bacia; – Diretrizes técnicas necessárias para elaboração dos projetos; – Verificação da existência de contribuições de montante de esgoto sanitário.

§ 7º O Município terá o prazo de mais até 30 (trinta) dias úteis depois de protocolizados todos os documentos necessários para a aprovação.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

§ 8º Não será aceito documentos relativos aos projetos entregues parciais e se comprovado a falta de quaisquer documentos exigidos para a aprovação, estes serão imediatamente devolvido, com a devida indicação do documento não apresentado.

§ 9º A devolução dos documentos entregues incompletos, extinguirá o processo automaticamente, sendo necessário quando de novo pedido de aprovação, a apresentação de todos os documentos exigidos para a aprovação.

§ 10º Os projetos não aprovados, deverão indicar os motivos e razões que ensejaram a decisão.

Art. 4º - Os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para atender qualquer tipo de parcelamento de solo urbano, independente de seu porte, somente poderão ser implantados se os respectivos projetos forem atestados de viabilidade técnica operacional emitida pelo SAAE, examinados e aprovados pelo DEPARTAMENTO DE PROJETOS e as obras fiscalizadas pelo DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO;

Art. 5º - A elaboração dos projetos executivos, a execução das obras e o fornecimento dos equipamentos serão de responsabilidade do empreendedor, sem qualquer ônus ao Município/SAAE;

Art. 6º - As obras somente serão aceitas após a conclusão dos serviços, a realização dos testes normais de recebimento, do fornecimento do cadastro georreferenciado das obras e do termo de doação dos elementos que constituem os sistemas;

Art. 7º - Deverão ser observadas as recomendações das normas técnicas da ABNT, em especial: a) NBR 7229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos; b) NBR 13969 – Tanques sépticos – Unidades de Tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação; c) NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público; d) NBR 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário; e) NBR 9814 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário; f) NBR 10156 – Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água; g) NBR 12207 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário; h) NBR 12208 – Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário; i) NBR 12209 – Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário; j) NBR 12212 – Projeto de poço para captação de água subterrânea; k) NBR 12214 – Projeto de sistema de bombeamento de água para o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SENADOR FIRMINO; l) NBR 12215 – Projeto de adutora de água para abastecimento público; m) NBR 12217 – Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público; n) NBR 12587 – Cadastro de sistema de esgotamento sanitário.

Art. 8º - Os novos empreendimentos imobiliários urbanos, para a aprovação do projeto devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Desmembramento de terras e loteamentos;
- b) Requerimento dirigido ao Executivo Municipal, solicitando o serviço, contendo nome, endereço, telefone e CPF/CNPJ do requerente e endereço do serviço;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- c) Cópia autenticada da Licença Prévia em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente;
- d) Planta de Situação em escala mínima 1:5000; – Planta do Ante-Projeto Urbanístico com curvas de nível;
- e) Memorial Descritivo e Justificativo (NBR 9649/86);
- f) Identificação do projeto (nome do loteamento, endereço, proprietário, área da gleba, número de lotes, etc.);
- g) Parâmetros de cálculo fórmulas utilizadas (memorial de cálculo), formato editável e planilhas abertas;
- h) Especificações de material e equipamentos;
- i) Relação de materiais;
- j) Comprimento total da rede discriminada por diâmetro e material;
- k) Estimativa de custos;
- l) Planilha de cálculo da rede (planilha digital aberta e planilhas impressas);
- m) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs pagas) de todos os projetos apresentados, por exemplo: - Projeto da rede de esgoto sanitário - EBE (Estação de Bombeamento) - Do sistema de tratamento coletivo - ETE (quando for o caso);
- n) Cópia da Licença Ambiental (da FEAM /SUPRAM ou Prefeitura Municipal, quando credenciada pela FEAM/SUPRAM);
- o) Validade da licença ambiental (EM VIGOR) - com as exigências específicas para o esgotamento sanitário;
- p) Planta do projeto da rede de esgoto sanitário (rede separadora absoluta); - preferencialmente em tamanho A1 - devidamente identificada através de selo - carimbada e assinada pelo responsável técnico - em escala, com curvas equidistantes de 1 metro - apoiadas em uma referência de nível (RN) disponível em marcos oficiais ou, (perfil longitudinal e transversal);
- q) Indicação dos pontos particulares de projeto (cursos de água, linhas de alta tensão, pontes, travessia em rodovias e ferrovias, etc.);
- r) ETes: nas escalas 1:50, 1:100 e detalhes 1:25;
- s) Elevatórias: na escala de 1:25 e detalhes 1:10;
- t) PV's padrão do SAAE.
- u)

ART. 9º - As disposições desta Lei, no que se refere ao tratamento de esgoto de característica doméstica, serão observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações, bem como pelas edificações já consolidadas, conforme definido nos artigos 10º e 11º.

Art. 10º - Nos empreendimentos residenciais na área urbana e de transição desprovida de sistema público de esgoto é obrigatória a instalação de um sistema de tratamento de esgoto de característica doméstica, composto de pré-tratamento, tratamento primário, secundário e desinfecção ou sistema de tanque séptico.

Art. 11º - Os empreendimentos urbanos já instalados e com projetos executivos elaborados, deverão apresentar o projeto "AS BUILT" e adequar-se a um sistema de tratamento de esgoto de características doméstico, que atenda ao sistema de tratamento pré-tratamento, tratamento primário, secundário e desinfecção ou sistema de tanque



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

séptico ou ainda outro que atenda aos parâmetros da legislação em vigor, no prazo de dois anos.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do órgão municipal responsável pelo meio ambiente e desde que o empreendimento possua projeto aprovado.

§ 2º Os empreendimentos urbanos em que o número de contribuintes seja inferior a quinze não estão obrigados ao atendimento do disposto neste artigo, caso conte com os serviços de coleta de esgoto.

Art. 12º - No caso de empreendimentos urbanos na modalidade Loteamento Industrial permanecem válidas as mesmas disposições aplicadas para os residenciais, observando-se ainda o seguinte: a) O empreendedor deve fornecer qual a Vazão Total prevista necessária para atender o loteamento, sendo aceitável para vazão o valor mínimo de 0,0270 L/s por lote; b) O diâmetro mínimo a ser adotado é o DN 100, sempre com a previsão de instalação de Hidrantes; c) A rede coletora de esgoto sanitário a ser implantada receberá somente o esgoto doméstico. O tratamento dos efluentes da produção industrial deverá atender a Licença Ambiental específica da categoria industrial que irá se instalar no Município.

Art. 13º - Os projetos de esgoto sanitário dos empreendimentos urbanos em que a Licença Ambiental indique que o sistema de tratamento do esgoto deva ser o tratamento individual, a análise e aprovação deste projeto, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal e do SAAE, pois se trata de projeto hidrossanitário.

Art. 14º - Para o tratamento Coletivo em loteamentos urbanos, o empreendimento poderá recair em 2 (duas) situações, Transitória ou Definitiva.

Art. 15º - A situação TRANSITÓRIA é aquela onde existe uma previsão real e concreta da implantação de sistema de esgotamento sanitário convencional no Município onde será construído o empreendimento. No entanto, esta previsão não poderá exceder ao período de 04 anos entre a aprovação do projeto do sistema de tratamento de esgotos e do início de operação do sistema público.

Art. 16º - A situação DEFINITIVA é aquela onde o empreendimento urbano está situado em um município onde não há previsão nenhuma da implantação do sistema de esgotamento sanitário convencional, ou ainda, que extrapole ao período de 04 anos explicado no parágrafo anterior.

Art. 17º - Quando da implantação do sistema público de tratamento de esgotos sanitários do município, será estudada a interligação do sistema individual de tratamento de esgoto ao sistema implantado;

§ 1º Os lançamentos de esgotos ou passagens de canalizações de água ou de esgoto por áreas de propriedade pública ou de terceiros deverão ter autorização registrada no Cartório de Registro de Imóveis, antes do início das obras;

§ 2º Sistemas Independentes – Quando a interligação do Sistema de Abastecimento de Água do empreendimento ao sistema existente do SAAE for inviável técnica e economicamente, o SAAE estudará a emissão de um documento autorizando a



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

implantação de um sistema independente de abastecimento de água. Cada caso será estudado separadamente, e o SAAE se manifestará a respeito de sua conveniência ou não em assumir, administrar e operar o mesmo.

§ 3º O projeto completo do sistema deverá ser apresentado para análise, e ser desenvolvido de acordo com as normas que disciplinam a matéria.

§4º A execução das obras somente poderá ser iniciada, após a aprovação dos respectivos projetos e depois de emitida a ordem de serviço. A fiscalização da obra será exercida pelo SAAE ou representante do Município.

Art. 18º - O Termo de Recebimento Provisório é o documento que comprova que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento foram concluídos e encontra-se em período de observação, por parte do SAAE, de 60 (sessenta) dias consecutivos. Neste período, a manutenção das redes será executada pelo SAAE, que repassará os eventuais custos ao empreendedor. Para que o SAAE emita o Termo de Recebimento Definitivo, o empreendedor deverá providenciar todas as eventuais correções necessárias à obra.

Art. 19º - O Termo de Recebimento Definitivo é o documento que comprova que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento encontram-se em condições de serem administrados e operados pelo SAAE, passando os mesmos a fazerem parte do patrimônio da Autarquia.

Art. 20º - Para ser efetivada a doação em favor do Município/SAAE, pelo empreendedor, será necessária a elaboração de: a) Instrumento Particular de Doação: - Cópia do orçamento (relacionando os materiais, com os respectivos valores); - Plantas cadastrais dos Sistemas de Água e Esgoto; - Duas vias dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo; - Notas Fiscais dos materiais empregados, "AS BIULT". b) Escritura Pública de Doação: - O empreendedor deverá fornecer cópia do Registro de Imóveis (livre de qualquer gravame imobiliário), no caso de doação de terrenos destinados a unidades do Sistema de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário.

Art. 21º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Senador Firmino, 07 de novembro de 2018.


Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal